



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	20
Licitações e Contratos	24
Atas de Sessões	24
Dispensas	24
Homologação / Adjudicação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.644, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA MUNICIPAL DA
CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE
USO COMUM DO POVO PARA
BENS DOMINICAIS, PARA FINS
DE IMPLANTAÇÃO DE
MORADIAS POPULARES.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporada e desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, para fins de implantação de moradias populares, a área descrita na matrícula n. 49.706 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, com as seguintes medidas, confrontações e área:

Terreno situado na avenida 8, lado ímpar, entre a rua 9, lado par e imóvel de propriedade de João Henrique Dorizzotto, sua mulher Maria Terezinha da Silva Dorizzotto e outros, no município de Ipeúna, desta comarca de Rio Claro, delimitado por um polígono irregular iniciando sua descrição no vértice 1 localizado no alinhamento predial da avenida 8, lado ímpar, distante **8,986 metros** do alinhamento predial da rua 9, lado par, do vértice 1 segue até o vértice 2 em curva de raio de **9,000 metros**, ângulo central de **89º54'28"**, tangente **8,986 metros** e desenvolvimento de **14,123 metros**, confrontando do vértice 1 ao 2 com a confluência da avenida 8, lado ímpar e a rua 9, lado par; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de **6º35'17"**, na extensão de **170,963 metros**, confrontando do vértice 2 ao 3 com a rua 9, lado par e com o imóvel de propriedade do Município de Ipeúna; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de **115º14'39"**, na extensão de **28,590 metros**; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de **94º01'07"**, na extensão de **60,500 metros**; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de **35º05'37"**, na extensão de **96,200 metros**; segue em linha por um córrego até o vértice 9 com a seguinte descrição: do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute **35º37'55"**, na extensão de **14,250 metros**; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de **44º18'31"**, na extensão de **38,990 metros** do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de **33º03'46"**, na extensão de **12,011 metros**; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de **79º05'11"**, na extensão de **22,300 metros**;

do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de **144º59'20"**, na extensão de **148,371 metros**, confrontando do vértice 3 ao 11 com o imóvel denominado Sítio Campo Verde, de propriedade de Antonio Hélio Vianna e sua mulher Delva Alzira Imperatore Vianna; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de **184º36'21"**, na extensão de **216,048 metros**, confrontando do vértice 11 ao 12 com imóvel denominado Sítio Campo Verde, de propriedade de Antonio Hélio Vianna e sua mulher Delva Alzira Imperatore Vianna e com o imóvel de propriedade de João Henrique Dorizzotto, sua mulher Maria Terezinha da Silva Dorizzotto e outros, e finalmente do vértice 12 até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de **276º40'49"**, na extensão de 214,601 metros, confrontando do vértice 12 ao 1 com a avenida 8, ao lado ímpar, fechando assim o polígono descrito, abrangendo uma área de **54.124,754m²** e um perímetro de **1.036,947 metros**.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º desta Lei tem seu uso destinado à implantação de moradias populares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.645, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DA
CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE
USO COMUM DO POVO PARA
BENS DOMINICAIS, PARA FINS
DE IMPLANTAÇÃO DE
MORADIAS POPULARES.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas e desafetadas da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, para fins de implantação de moradias populares, as áreas descritas nas matrículas nºs. 74.951 e 76.827 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, com as seguintes medidas, confrontações e áreas:

a) Matrícula nº 74.951 - Imóvel: Área Verde 1, do loteamento denominado Mini Distrito II, situada no distrito e município de Ipeúna, desta comarca, localizada com frente para a avenida 1 do Mini Distrito II, esquina com a rua 10,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 3 de 24

medindo 76,00 metros de frente, face com a avenida 1; 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros na esquina da avenida 1 com a rua 10; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, mede 25,00 metros onde confronta com a propriedade de Juno Gil de Lima; e do lado esquerdo mede 16,00 metros, face com a rua 10; e nos fundos mede 85,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Nova Ipeúna, encerrando uma área de 2.107,2182 metros quadrados.”

b) Matrícula nº 76.827 - Imóvel: SISTEMA DE LAZER, do loteamento denominado Jardim Nova Ipeúna, situado no município de Ipeúna, desta comarca, localizado com frente para a rua Augusto Grella, esquina com a avenida Thomaz Mondini, na quadra completada pela avenida Antonio Pasetto e rua Bruno Obrownick, iniciando sua descrição no vértice 1, situado no início da curvatura da esquina da rua Augusto Grella com a avenida Thomaz Mondini; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 261°57'44”, na extensão de 75,99 metros, confrontando do vértice 1 ao vértice 2 com a rua Augusto Grella; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 351°52'11”, na extensão de 24,40 metros, confrontando do vértice 2 ao vértice 3 com o lote 6, da quadra D, do loteamento Jardim Nova Ipeúna (matricula nº10.994); do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 81°52'11”, na extensão de 85,00 metros, confrontando do vértice 3 ao vértice 4 com a Área Verde 1, do loteamento Mini Distrito Industrial II (matricula nº74.951); do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 171°52'11”, na extensão de 15,52 metros, confrontando do vértice 4 ao vértice 5 com a avenida Thomaz Mondini; e, finalmente, do vértice 5 segue até o vértice 1, início da descrição, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 14,15 metros e ângulo central de 90°05'33”, confrontando do vértice 5 ao vértice 1 com a curvatura de esquina da avenida Thomaz Mondini e rua Augusto Grella, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.062,38 metros quadrados.

Art. 2º - As áreas descritas no art. 1º desta Lei tem seu uso destinado à implantação de moradias populares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI N.º 1.646, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO,

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 822, DE 25 DE MAIO DE 2009, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.586, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Vale Alimentação em forma de cartão magnético, instituído pela Lei Municipal nº. 822, de 25 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.586, de 18 de março de 2022, será reajustado para R\$.600,00 (Seiscentos reais) mensais, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI N.º 1.647, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 451, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 638, DE 18 DE MAIO DE 2005, E LEI MUNICIPAL N.º 1.574, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 01 (um) salário mínimo, o subsídio dos membros do Conselho Tutelar que trata o Artigo 21 da Lei Municipal n.º 451, de 01 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Municipal n.º 638, de 18 de maio de 2005, e Lei Municipal nº 1.574, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Ipeúna, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 4 de 24

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

*COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)
E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO
DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº. 1.648, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL
E AUMENTO REAL AOS
SERVIDORES DE EMPREGOS
PERMANENTES, EMPREGOS
EM COMISSÃO, FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a partir de 01 de março de 2023, a título de recomposição salarial e aumento real salarial no total de 6 % (seis por cento), a todos os servidores de empregos permanentes, empregos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro - A título de recomposição salarial foi utilizado a variação do INPC-IBGE, de 5,71%, índice acumulado nos últimos doze meses de fevereiro/2022 a janeiro/2023 e; 0,29%, a título de aumento real.

Parágrafo segundo - Não se aplica a presente Lei aos servidores beneficiados através da Lei nº. 1.636, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.649, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.611 DE 11
AGOSTO DE 2022 QUE DISPÕE
SOBRE O REAJUSTE DO PISO
SALARIAL DOS AGENTES**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.611 de 11 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ipeúna, no valor de 02 (dois) salários mínimos, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas, na forma da Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias do orçamento municipal vigente 02.05.01.10.301.1118.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS (recursos próprios) e 02.05.02.10.301.1119.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS (recurso federal), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.650, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DO VALOR DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º
DE MARÇO DE 2023.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Orgânica, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a partir de 01/03/2023, a título de recomposição do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 5 de 24

de Ipeúna, o percentual de 5,71%, correspondente INPC, índice acumulado nos últimos doze meses de fevereiro/2022 a janeiro/2023, passando a ter os seguintes valores:

I - R\$ 17.393,80 (dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), como subsídio mensal do Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.746,36 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 6.689,91 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), como subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.651, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 75.841,16 (Setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), destinados a cobrir despesas com aplicação de sobra de recursos financeiros do FUNDEB, do exercício de 2022.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - OUTROS 30%

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1114 Manutenção da Educação Básica - Outros - 30%

12.365.1114.2.118 Educação Básica - Creche - 30% - ano de 2022

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.841,16

TOTAL.....

.....R\$ 75.841,16

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2022 - (cod. aplicação 92.268.2022).

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Lei nº. 1.652, DE 10 de MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para adesão ao sistema de monitoramento DETECTA e para delegação das competências previstas no art. 24 da Lei Federal n. 9.503/97, conforme Minutas de Convênio em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 de MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 6 de 24

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 7 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO GSSP/ATP –

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **IPEÚNA**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, **GUILHERME DERRITE**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO de IPEÚNA**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **DIEGO HERON PINHEIRO**, devidamente autorizado nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 8 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações são destinadas exclusivamente a auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;

?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 9 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;
- f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;
- g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.
- h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

II - Para o **MUNICÍPIO**:

- a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, mediante resolução secretarial;
- d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 10 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade sobre os deveres e direitos de seu pessoal, mormente sobre as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA Da Proteção dos Dados Pessoais

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por todos os operadores das partes envolvidas, bem como pelos funcionários, prestadores de serviço ou quem deles tiver conhecimento, nos termos da Lei 13.709/2018, sob pena de responsabilização pessoal e uncial em caso de violação.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 11 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cingindo-se ao compartilhamento de dados, sendo que as despesas referentes às contrapartidas de cada partícipe onerarão dotação própria dos respectivos orçamentos.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com o recebimento e disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 12 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 13 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

GUILHERME DERRITE

Secretário da Segurança Pública

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 14 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de **IPEÚNA**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

O Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, **JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **IPEÚNA** representado pelo Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, doravante, **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 15 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 16 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 17 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 18 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos da lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de .

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente do DETRAN

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 19 de 24



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CPF nº: _____

CPF nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 20 de 24

Decretos

DECRETO N.º 4.362, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.651, de 10 de março de 2023.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 75.841,16 (Setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), destinado a cobrir despesas com aplicação de sobra de recursos financeiros do FUNDEB, do exercício de 2022.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB -

OUTROS 30%

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1114 Manutenção da Educação Básica - Outros - 30%

12.365.1114.2.118 Educação Básica - Creche - 30% - ano de 2022

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 75.841,16

TOTAL.....R\$ 75.841,16

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2022 - (cod. aplicação 92.268.2022).

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE MARÇO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do

Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Portarias

PORTARIA N.º. 10.661, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEMITE, A PEDIDO, GISELE FRANCO PEREIRA LANDIN, DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB-I, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido e a partir desta data, Gisele Franco Pereira Landin, matr. nº. 1531, PIS/PASEP nº. 12704290263, CTPS nº. 26539 - série 199A/SP, CPF nº. 264.287.018-98 e RG nº. 203018000, do emprego de Professor de Educação Básica I - PEB-I, admitida em 01/02/2023.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA N.º. 10.662, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEMITE, A PEDIDO, CAMILA APARECIDA LOPES DA SILVA, DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido e a partir desta data, Camila Aparecida Lopes da Silva, matr. nº. 1540, PIS/PASEP nº. 19061896501, CTPS nº. 47802 - série 307/SP, CPF nº. 366.747.768-66 e RG nº. 458240382, do emprego de Professor de Educação Infantil - PEI, admitida em 01/02/2023.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 21 de 24

Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 10.663, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ADMITE GISELE VITORIANO
CAVALLINI BARBOSA PARA O
CARGO TEMPORÁRIO DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
BÁSICA I - PEB-I, DA
Administração Municipal.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que GISELE VITORIANO CAVALLINI BARBOSA, classificada em 59º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2021, para provimento do emprego temporário de Professor de Educação Básica I - PEB-I, realizado por esta Prefeitura e homologado em 20/01/2022, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

RESOLVE:

1. Admitir, a partir desta data, GISELE VITORIANO CAVALLINI BARBOSA, matr. nº. 1544, PIS nº. 13021119858, CTPS nº. 07177 - série 249/SP, RG n.º 330923419 e CPF n.º 225.503.478-62, para prover emprego temporário de Professor de Educação Básica I - PEB-I, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna.

2. A nomeada fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 10.664, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DEMITE, A PEDIDO,
DOMINGOS APARECIDO
RODRIGUES, DO EMPREGO DE
MOTORISTA, DA
Administração Municipal.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido, em 01 de fevereiro de 2023, Domingos Aparecido Rodrigues, matr. nº. 2755, PIS/PASEP nº. 12077485096, CTPS nº. 14224- série 469/SP, CPF nº. 925.397.188-68 e RG nº. 10858306, do emprego de Motorista, admitido em 12/09/1995.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 10.665, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DEMITE, A PEDIDO, DANIELE
DE GODOY BRAGADO PUPPIN,
DO EMPREGO DE PROFESSOR
DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-I,
DA Administração Municipal.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido, em 02 de fevereiro de 2023, Daniele de Godoy Penteadado Bragado Puppim, matr. nº. 1532, PIS/PASEP nº. 12956153252, CTPS nº. 47959 - série 307/SP, CPF n.º 321.440.748-10 e RG n.º 443386146, do emprego de Professor de Educação Básica I - PEB-I, admitida em 01/02/2023.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 10.666, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DESIGNA SUBSTITUTO PARA
RESPONDER COMO
responsável PELO
adiantamento de numerário**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 22 de 24

para atender as despesas miúdas E/OU de pronto pagamento.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Ildebran Prata Junior, responsável pelo adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento do Gabinete desta Prefeitura, estará em gozo de férias no período de 13/02/2023 a 04/03/2023;

- Considerando que, em vista ao afastamento para gozo de férias do referido servidor há necessidade de sua substituição;

- Considerando que Ramon de Goes Conti, servidor desta Prefeitura, está apto a substituí-lo,

RESOLVE:

1. Designar Ramon de Goes Conti, matr. nº. 1098, para no período de 13/02/2023 a 04/03/2023, como responsável pelo adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento do Gabinete desta Prefeitura, em substituição a Ildebran Prata Junior.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA N.º 10.667, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa substituto para responder pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA DESTA PREFEITURA.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Braz Aparecido Zamboni, responsável pela Seção de Serviço de Água, estará em gozo de férias no período de 13/02/2023 a 14/03/2023;

- Considerando que, em vista ao afastamento para gozo de férias do referido servidor há necessidade de sua substituição;

- Considerando que Clayton Aparecido Maiorane, servidor desta Prefeitura, está apto a substituí-lo,

RESOLVE:

1. Designar, Clayton Aparecido Maiorane, matr. nº. 9361, para no período de 13/02/2023 a 14/03/2023,

responsável pela Seção de Serviço de Água, em substituição a Braz Aparecido Zamboni.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA N.º 10.668, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA JULIANA APARECIDA DA SILVA DO EMPREGO EFETIVO DE SERVENTE GERAL, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Juliana Aparecida da Silva, requereu afastamento sem vencimentos de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 2023, do emprego efetivo de Servente Geral, que ocupa junto a esta Prefeitura Municipal;

- Considerando os termos do Artigo 74, Seção VIII, do Capítulo V, da Lei Municipal nº. 645, de 01/07/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ipeúna,

RESOLVE:

1. AFASTAR, a partir de 01 de fevereiro de 2023, por 01 (um) ano, a servidora JULIANA APARECIDA DA SILVA, matr. nº. 9491, PIS/PASEP nº. 13884940723, CTPS nº. 048.196 - série 00307, CPF nº. 231.996.808-36 e RG nº. 46.077.215-6, do emprego efetivo de Servente Geral, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 23 de 24

PORTARIA N.º 10.669, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA JULICE NEA RACHEL BALDIVIA MATRAIA DO EMPREGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Julice Nea Rachel Baldivia Matraia, requereu afastamento sem vencimentos de 01 (um) ano, a partir desta data, do emprego efetivo de Professor de Educação Infantil - PEI, que ocupa junto a esta Prefeitura Municipal;

- Considerando os termos do Artigo 74, Seção VIII, do Capítulo V, da Lei Municipal nº. 645, de 01/07/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ipeúna,

RESOLVE:

1. AFASTAR, a partir desta data, por 01 (um) ano, a servidora JULICE NEA RACHEL BALDIVIA MATRAIA, matr. n.º 1216, PIS/PASEP n.º 12087572552, CTPS n.º 58731 - série 028/SP, RG n.º 22.574.280-9 e CPF n.º 175.580.998-03, do emprego efetivo de Professor de Educação Infantil - PEI, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º. 10.670, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEMITE, A PEDIDO, BEATRIZ DE ALMEIDA BORDIN, DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-I, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido e a partir desta data, Beatriz de

Almeida Bordin, matr. n.º.1530, PIS/PASEP n.º. 19061034895, CTPS n.º. 5523 - série 385/ SP, CPF n.º. 437.883.338-71 e RG n.º. 551614730, do emprego de Professor de Educação Básica - PEB-I, admitida em 01/02/2023.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 10.671, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA ELIVAN DE LIMA RIBEIRO, DO EMPREGO EFETIVO DE SERVENTE GERAL, DA Administração Municipal.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Elivan de Lima Ribeiro, requereu afastamento sem vencimentos de 01 (um) ano, a partir desta data, do emprego efetivo de Servente Geral, que ocupa junto a esta Prefeitura Municipal;

- Considerando os termos do Artigo 74, Seção VIII, do Capítulo V, da Lei Municipal nº. 645, de 01/07/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ipeúna,

RESOLVE:

1. AFASTAR, a partir desta data, por 01 (um) ano, a servidora ELIVAN DE LIMA RIBEIRO, matr. n.º. 1152, PIS/PASEP n.º. 12621522566, CTPS n.º. 25850 - série 199/SP, RG n.º 33.916.269-7 e CPF n.º 317.184.238-61, do emprego efetivo de Servente Geral, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 24 de 24

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Ipeúna/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que deliberou quanto ao julgamento dos documentos apresentados à Tomada de Preços nº 01/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de adequação em Poço Tubular Profundo no município de Ipeúna/SP, da seguinte forma: HABILITAR as empresas GEOZAN LTDA; UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA e ARTESIANA MOTORES E BOMBAS LTDA, por cumprimento às exigências do edital. Fica designada a data de 17 de março de 2023, às 09h00 para abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas, sendo o prazo para recurso, concedido após esta fase. Ipeúna, 13/03/2023. Comissão de Licitações de Ipeúna.

Dispensas

Extrato da Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023

Processo Nº 2023/000437

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor "Frank Aguiar" nas festividades em comemoração ao aniversário da cidade de Ipeúna/SP.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III combinado com o Art. 26 da LF 8.666/93.

Valor Global Estimado: R\$ 45.000,00.

Contratada: LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME - CNPJ Nº 20.798.726/0001-29

Contratante: MUNICÍPIO DE IPEUNA

Período: 30 (trinta) dias.

Ipeúna, 13/03/2023.

Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Cristiane Magalhães Mota, Pregoeira da Prefeitura do Município de Ipeúna, faz saber que fica adjudicado o objeto do **Pregão Presencial nº 07/2023**, referente ao fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para os diversos setores do Município de Ipeúna, durante o exercício de 2023, à empresa DIOGENO DA SILVA BONI - ME, por maior desconto ofertado e cumprimento todas as exigências do edital.

Ipeúna, 13 de março de 2023.

Cristiane Magalhães Mota
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 HOMOLOGAÇÃO

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o julgamento e a adjudicação realizados pela Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio, homologa o objeto do Pregão Presencial Nº 007/2022, que tem por objeto a aquisição, por fornecimento parcelado, de hortifrutigranjeiros para os diversos setores do Município de Ipeúna, à empresa DIOGENO DA SILVA BONI - ME, para os Lotes 1 e 2, com desconto de 32,1% para cada lote, sobre os preços máximos da Tabela vigente CEAGESP. Fica autorizada as despesas e a lavratura do respectivo contrato. Ipeúna, 13 de março de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal